



PROCESSO Nº 1231/14

PROTOCOLO Nº 13.232.578-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 943/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1325/14-SUED/SEED, de 12/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 17/06/14, do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio, município de Siqueira Campos que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1376, Bairro Vila Barbosa, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5038/12, de 15/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/09/12 a 06/09/17.

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 6249/12, de 15/10/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 05/11/12 até 05/11/14.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1231/14

Matriz Curricular (fls. 78 e 79)


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 32 - IBAITI		MUNICÍPIO: 2680 - SIQUEIRA CAMPOS												
ESTAB.: 00500 - SAGRADA FAMÍLIA, C E -E F M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3									
BNC	ARTE		2	2	2									
	BIOLOGIA		2	2	2									
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2									
	FILOSOFIA		2	2	2									
	FÍSICA		2	2	2									
	GEOGRAFIA		2	2	2									
	HISTÓRIA		2	2	2									
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	3	3									
	MATEMÁTICA		3	2	2									
	QUÍMICA		2	2	2									
	SOCIOLOGIA		2	2	2									
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23									
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4									
	L E M-INGLÊS		2	2	2									
PD	SUB-TOTAL		6	6	6									
TOTAL GERAL			29	29	29									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Junho DE 2014


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lúcia Maria dos Santos
Chefe do NRE de Ibaíti
Dec. 788/2011



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1231/14

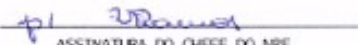
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 32 - IBAITI		MUNICIPIO: 2680 - SIQUEIRA CAMPOS										
ESTAB.: 00500 - SAGRADA FAMILIA, C E -E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE			2	2	2						
	BIOLOGIA			2	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2	2						
	FISICA			2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3						
	MATEMATICA			3	2	2						
	QUIMICA			2	2	2						
	SOCILOGIA			2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL		*	4	4	4						
	L E M-INGLES			2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6						
	TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2014


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lúcia Maria dos Santos
Chefe do NRE de Ibaí
Dec. 788/2011



PROCESSO Nº 1231/14

1.3 Quadro de Avaliação do Curso (fl. 115)

E N S I N O M É D I O	Série	Matrículas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Aprovados	
		2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
	1ª	62	55	3		12		4		43	
	2ª	-	44	-		-		-		-	
	3ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 80)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 43/14, de 17/06/14, do NRE de Ibaiti, composta pelos técnicos pedagógicos: Arlete Korovisk dos Santos, bacharel em Ciências Contábeis; Hilda Moraes do Paraíso Ribeiro, licenciada em Letras e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1231/14

1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 89)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE IBAITI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Lúcia Maria dos Santos, brasileira, professora, R.G. nº 1.659.331-1, inscrita no CPF sob nº 338.344.159-87, residente e domiciliado no município de Ibaiti, servidora pública nomeada Chefe do **Núcleo Regional da Educação de Ibaiti** e os membros da Comissão Verificadora, Arlete Korovisk dos Santos, RG 3.046.351-0, Hilda Moraes do Paraíso Ribeiro, R.G. 4.502.346-0 e Kelly Cristina Bordin Moura, R.G. 6.271.269-4, pelo ato Administrativo nº 43/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.232.578-2, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da **Secretaria de Estado da Educação**, cuja análise foi realizada pela equipe das assessoras dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, das Deliberações do **Conselho Estadual de Educação do Paraná**, das Resoluções da **Secretaria de Estado da Educação** e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Ibaiti, 25 de junho de 2014.

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Arlete Korovisk dos Santos	3.046.351-0	Estrutura	
Hilda Moraes do Paraíso Ribeiro	4.502.346-0	Téc. Pedagógico	
Kelly Cristina Bordin Moura	6.271.269-4	Estrutura	

Lúcia Maria dos Santos
Chefe do NRE Ibaiti
Decreto nº 788/11



PROCESSO Nº 1231/14

1.6 Parecer CEF/SEED (fls. 111 e 112)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1622/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que após análise dos documentos constante do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e ressalta que o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química funciona em espaços adaptados em uma sala de aula, nela foi instalada uma pia comum e uma mesa retangular que serve de bancada. O colégio não dispõe dos reagentes para as aulas de Química, utilizando-se de materiais alternativos, adquiridos conforme o planejamento do professor.

Constam às fls. 96 a 100, o Relatório Técnico de Inspeção da Vigilância Sanitária, de 11/08/14:

(...)

O referido estabelecimento de Ensino deverá regularizar os itens que se encontra em desacordo, para que posteriormente venha receber a liberação da licença sanitária, conforme a Resolução 318/02 (fl. 100).

A Direção da instituição de ensino se manifestou e apresentou às fls. 101 a 105 as considerações sobre o referido relatório:

(...)Em conclusão, podemos dizer que nosso colégio tem procurado regularizar todas as questões apresentados no relatório emitido pelos técnicos na data de 14 de julho de 2014. Entretanto, como já é citado anteriormente, cabe lembrar que as verbas e recursos recebidos através do PDDE e Fundo Rotativo são insuficientes para que todas as adequações aconteçam de imediato. Desta forma, para melhor atender às necessidades dos alunos, foi necessário priorizar alguns itens mais que outros (fl. 105).



PROCESSO 1231/14

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação do Curso (fl. 115).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 05/11/12 e por mais 04 (quatro) anos contados a partir de 05/11/14 até 05/11/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) acolher a ressalva da Comissão de Verificação no que diz respeito a ao laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, adequando-o com equipamentos e materiais necessários para seu pleno funcionamento.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1231/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE